

**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS VARGAS & FRAGA ADVOGADOS
CNPJ: 04.791.007/0001-20**



VICTOR VIANNA FRAGA, nacionalidade brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, sob o nº 7.848, e no CPF sob o nº 034.614.277-64, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 65, Edifício Ile de France, Apartamento 702, Torre Senna, Itapuã, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-590.

LEONARDO VARGAS MOURA, nacionalidade brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, sob o nº 8.138, e no CPF sob o nº 022.577.947-10, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho, nº 100, Edifício Costa Victoria, Apartamento 603, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-110.

Únicos sócios proprietários da **SOCIEDADE SIMPLES PURA**, que gira sob a Denominação Social de: **VARGAS & FRAGA ADVOGADOS**, com sede na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41, Ed. Palácio Enseada, sala 802, Enseada do Suá, Vitória-se, CEP: 29.050-535, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – ES, sob o nº 01.527690306, em 31/10/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.791.007/0001-20, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

I. Fica criada uma filial da sociedade com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 9.300 Bairro: Canivete – Linhares/ES, CEP:29.909-010.

II. Fica criada uma filial da sociedade com sede na Rua: Ângelo Maria Mignone nº 33 Bairro: Independência – Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-420.E objeto social o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

III. Em razão do deliberado nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
“VARGAS & FRAGA ADVOGADOS”**

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade Simples Pura gira sob o nome empresarial de “**VARGAS & FRAGA ADVOGADOS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41, Edifício Palácio Enseada, Sala 802, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-535.

Parágrafo Único:

A Sociedade possui as seguintes filiais:

**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS VARGAS & FRAGA ADVOGADOS**

CNPJ: 04.791.007/0001-20

Filial-Rodovia Conego João Guilherme, nº 192, Vila Lenira, Colatina – ES, CEP 29702-360.

Filial-Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 9.300 Bairro: Canivete – Linhares/ES, CEP:29.909-010.

Filial-Rua Ângelo Maria Mignone nº 33 Bairro: Independência – Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-420.E objeto social o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto social o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

A sociedade terá duração indeterminada, podendo extinguir-se a qualquer tempo por consenso dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$	%
VICTOR VIANNA FRAGA	25.000	25.000,00	50
LEONARDO VARGAS MOURA	25.000	25.000,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é pessoal e ilimitada, nos termos do artigo 8º, do Provimento nº 23 de novembro de 1965, do Conselho Fiscal da OAB e todos respondem solidariamente pela integralização social do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SETIMA - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **LEONARDO VARGAS MOURA E VICTOR VIANNA FRAGA**, na forma do Capítulo II, Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º do 3 Provimento nº 23/65, na qualidade de administradores, aos quais compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, e praticarão todos os demais atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente, emitir, assinar e endossar cheques em conjunto e separadamente, ordens de pagamentos e quaisquer documentos



**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS VARGAS & FRAGA ADVOGADOS
CNPJ: 04.791.007/0001-20**



relativos a contas, emitir, endossar, aceitar, avalizar, aceitar e protestar duplicatas, receber e dar quitação. Parágrafo 1º: É expressamente proibido o uso da razão social para fins mercantis, ou outro qualquer de que trata o artigo 16 e seus parágrafos, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Parágrafo 2º: É assegurado aos sócios o direito de uma retirada a título de "pró-labore", a ser fixada pela sociedade e registrado como despesas na escrituração contábil. Parágrafo 3º: É permitido aos sócios participarem de serviços estranhos à sociedade, sem que os seus honorários revertam para o patrimônio social.

CLÁUSULA OITAVA - REUNIÃO DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão através de reunião, sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Parágrafo Único: As convocações para reunião, poderão ser dispensadas de formalidades, pelo comparecimento espontâneo dos sócios, da ciência do local, data, hora e ordem do dia. Os documentos necessários à assembleia estarão à disposição dos sócios não administradores na sede da sociedade até trinta dias antes da reunião de sócios, onde assinarão a declaração de ciência e o recebimento de tais documentos.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DECIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

Ao termino de cada exercício em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único:

A sociedade poderá efetuar mensalmente a distribuição de lucros aos seus sócios, havendo disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RETIRADA DE SÓCIO

No caso de dissolução da sociedade, será apurado um balanço especial levantando os direitos e haveres de cada sócio, que serão distribuídos aos mesmos, de acordo com sua participação no capital social.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art.1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.



**SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS VARGAS & FRAGA ADVOGADOS**

CNPJ: 04.791.007/0001-20

por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, CC/2002).

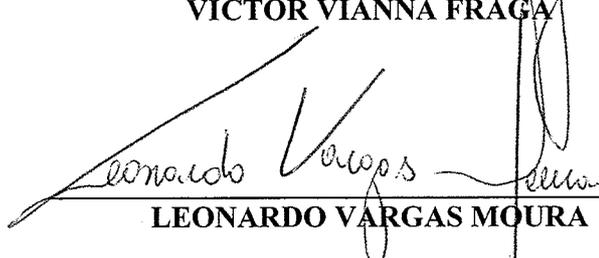
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória - ES, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas requeridas por Lei. Por ser à vontade dos sócios, firma a presente em 03 vias de igual teor.

Vitoria, 30 de novembro de 2020.



VICTOR VIANNA FRAGA



LEONARDO VARGAS MOURA

TESTEMUNHAS:

Nome: Valcione Belmer Cardoso

Identidade: 2279022-ES

Nome: 

Identidade: 1821.981-ES

